



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-15688kdGEZKsda&chave2=Ug8cwmshp-cKgj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4160779904-JOAO BATISTA PAVEI|07018230977-BRUNO SILVEIRA PAVEI|06620778909-FILIPPE SILVEIRA PAVEI
10665380852-AUGUSTO YUJI TOKUTAKE|54517826953-MARIA DE FATIMA SILVEIRA PAVEI

Pelo presente instrumento particular, **PAVEI SECURITIZADORA S.A.** sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Içara, estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Marcos Rovaris, nº 165, sala 406, bairro Centro, CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.823.690/0001-66, com NIRE sob nº 42300053813, doravante denominada **EMISSIONA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSIONA**, realizada em 07 de maio de 2021.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures que será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1. ARQUIVAMENTO DA ATA:

A Ata da 1ª. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2021, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

2. REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSIONA**, de acordo com o disposto no Art. 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:

Serão emitidas 100 (cem) debêntures simples, não conversíveis em ações.



2. NÚMERO DE SÉRIES:

A emissão será realizada em série Única:

3. MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

As debêntures serão integralizadas no prazo de 36 (meses) meses contados a partir de 07 de maio de 2021, em moeda corrente nacional, depositada em conta bancária da EMISSORA.

4. DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início desta emissão das debêntures será o dia 07 de maio de 2021.

5. VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o valor total da emissão em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6. FORMA:

As debêntures terão forma nominativa, não endossáveis, não conversíveis em ações e com emissão de cautela.

7. MODALIDADE:

As debêntures serão de modalidade simples.

8. ESPÉCIE:

As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros, na forma da resolução nº 2686 do Banco Central do Brasil.

9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures vencerão no prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que em ambas a contagem inicia a partir da data de emissão descrita no item 4 deste instrumento.



10. COLOCAÇÃO:

O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

11. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:

O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão terá o seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, calculados a partir da data de integralização dos valores.

12. BASE DE E REMUNERAÇÃO:

As debêntures farão jus a remuneração variável e será calculada com base no desempenho dos títulos da sua respectiva carteira de garantia descontado a taxa de administração de 30% (trinta por cento).

13. DOS PAGAMENTOS:

- (1) Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária em nome do debenturista, a ser indicada pelo mesmo.
- (2) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Içara - SC, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

14. JUROS MORATÓRIOS:

Caso a **EMISSORA** venha a incorrer em mora em qualquer pagamento e/ou amortização previstos na Escritura de Emissão, os valores em atraso ficarão sujeitos a juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15. AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A **EMISSORA** reservar-se-á ao direito de, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao valor nominal unitário acrescido das remunerações previstas no item 12 acima, observado o disposto no § 3º do Artigo 44 da Lei nº 6.404/76, mediante o pagamento do respectivo saldo não amortizado do principal, devido na data do resgate, devendo publicar aviso prévio aos Debenturistas



com antecedência mínima de 30 (trinta) dias daquela data. O resgate poderá ser total ou parcial, e as debêntures assim adquiridas poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou serem novamente colocadas em circulação a critério da **EMISSIONORA**.

- (1) Na hipótese da **EMISSIONORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSIONORA** preferencialmente através de depósito em conta (s) corrente (s) bancária (s) em nome do (s) debenturista (s).

16. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:

Poderá o **DEBENTURISTA** solicitar o resgate antecipado das debêntures, por ele integralizadas, sendo devido no pagamento o respectivo saldo não amortizado do principal e de juros remuneratórios "*pro-rata temporis*", deduzido do imposto de renda retido na fonte, conforme tabela de alíquotas determinada na lei vigente.

A critério da **EMISSIONORA**, o pagamento do respectivo saldo não amortizado do principal acrescido das remunerações previstas no item 12 acima "*pro-rata temporis*", deduzido do imposto de renda retido na fonte, conforme tabela de alíquotas determinada na lei vigente, será realizado da seguinte forma: a) em 24 horas da solicitação, com direitos creditórios; b) com depósitos diários e parciais, decorrentes do fluxo de caixa gerado na realização dos direitos creditórios; c) em moeda corrente, realizado em até 90 (noventa) dias após a solicitação enviada por escrito pelo **DEBENTURISTA**; ou d) em 3 (três) parcelas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a solicitação e as demais nos meses subsequentes.

17. VENCIMENTO ANTECIPADO:

O **DEBENTURISTA** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela emissora do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

- (a) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSIONORA**;
- (b) decretação de falência da **EMISSIONORA**;
- (c) falta de cumprimento, pela **EMISSIONORA** de qualquer obrigação prevista nesta escritura de Emissão, desde que não sanada em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado;
- (d) transformação do tipo societário da **EMISSIONORA**;
- (e) alteração do objeto social da **EMISSIONORA**;



- (f) alteração do atual controle acionário da **EMISSORA**;
- (g) reorganização societária;
- (h) cessão das obrigações da **EMISSORA** decorrentes desta Escritura a terceiros;
- (i) não constituição das garantias das Debêntures;
- (j) falsidade ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela **EMISSORA** nos documentos da Escritura
- (k) destinação dos recursos da Emissão de forma diversa à prevista na Escritura de Emissão;
- (l) atuação em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ou qualquer outra legislação que seja aplicável; ou
- (m) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.
- (n) não obstante o disposto nesta Cláusula, a **EMISSORA** poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previstos acima.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

18. PUBLICIDADE:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos **DEBENTURISTAS**, deverão ser veiculados na forma de avisos, em diário oficial e jornais de circulação da sede da **EMISSORA**.

19. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:

Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta escritura de emissão ou em comunicado previamente publicado.



IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a **EMISSORA** obriga-se, ainda, a:

1) Fornecer ao DEBENTURISTA:

- (a) Os avisos ao **DEBENTURISTA**, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos **DEBENTURISTAS** em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
 - (b) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;
 - (c) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela **EMISSORA** relativa a um evento de inadimplemento ou a esta escritura, após o seu recebimento;
 - (d) Informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta escritura;
- 2) Entregar os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os DEBENTURISTAS no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.**
- 3) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.**
- 4) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o DEBENTURISTA tenha acesso irrestrito, em base razoável: a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à EMISSORA referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da EMISSORA, quando deliberado pela assembleia geral de DEBENTURISTAS;**
- 5) Convocar, nos termos desta escritura, assembleia geral de DEBENTURISTAS para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;**
- 6) Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das debêntures;**



- 7) Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMISSORA** ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela **EMISSORA**, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- 8) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- 9) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela **EMISSORA** na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- 10) Tomar todas as medidas necessárias para:
 - a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
 - b) Manterem boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
 - c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
 - d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;
 - e) Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta escritura, no que for aplicável.

V - DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

1. Os titulares das debêntures de que trata esta escritura de emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em assembleia geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos **DEBENTURISTAS**;
2. A assembleia dos **DEBENTURISTAS** poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por **DEBENTURISTA** (s) que represente (m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;



3. Aplica-se à assembleia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6. 404, de 15 de dezembro de 1976 para a assembleia geral de acionistas;
4. A assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de **DEBENTURISTAS** que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da assembleia caberá ao **DEBENTURISTA** que for eleito pelos presentes;
5. Nas deliberações da assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida à constituição de mandatários, **DEBENTURISTAS** ou não; e
6. Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

VI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Içara, Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também a assinam.

Içara – SC, 07 de maio de 2021.

Bruno Silveira Pavei
Diretor Presidente

Filipe Silveira Pavei
Diretor Vice-Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





218967349

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PAVEI SECURITIZADORA S/A
PROTOCOLO	218967349 - 20/05/2021
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

MATRIZ

NIRE 42300053813
CNPJ 41.823.690/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2021
SOB N: ED005193000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06620778909 - FILIPE SILVEIRA PAVEI - Assinado em 20/05/2021 às 10:48:46
Cpf: 07018230977 - BRUNO SILVEIRA PAVEI - Assinado em 20/05/2021 às 10:54:24
Cpf: 10665380852 - AUGUSTO YUJI TOKUTAKE - Assinado em 19/05/2021 às 15:59:41
Cpf: 41670779904 - JOAO BATISTA PAVEI - Assinado em 20/05/2021 às 10:52:18
Cpf: 54517826953 - MARIA DE FATIMA SILVEIRA PAVEI - Assinado em 20/05/2021 às 10:58:06



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento ED005193000 Protocolo 218967349 de 20/05/2021 NIRE 42300053813

Nome da empresa PAVEI SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423828859215720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício